



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 28 de outubro de 2019

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.253, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Introduz alterações à Lei nº 8.375/15 que "autoriza o Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ILUMINA, visando estabelecer e regulamentar parceria para a execução do Projeto Ilumina Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer e dá outras providências", modificada pela Lei nº 9.011/18.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 2 5 3

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.375, de 16 de dezembro de 2.015, alterado pela Lei nº 9.011, de 03 de setembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a repassar à ASSOCIAÇÃO ILUMINA, entidade sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob nº 10.281.182/0001-70, recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saúde até o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) anuais, conforme cronograma de desembolso previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput do presente artigo, se darão através das dotações orçamentárias nº 14712 – 10.302.0010.2191–335039, do Fundo Municipal de Saúde, com fonte de recursos federais, para o exercício de 2.019 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas oportunamente, se necessário." (NR)

Art. 2º A minuta de convênio parte integrante da Lei nº 8.375, de 16 de dezembro de 2.015, passa a vigorar com a redação constante do anexo respectivo de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 22 de outubro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

LUÍS FERNANDO DE LIMA NUNES BARBOSA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

(MINUTA)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO ILUMINA, VISANDO ESTABELECEER E REGULAMENTAR PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO ILUMINA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER.

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP, com sua sede administrativa inscrita no CNPJ sob nº 46.341.038/0001-29 e localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233 – Bairro Chácara Nazareth, em Piracicaba, Estado de São Paulo e representado pelo Prefeito Municipal, BARJAS NEGRI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob nº 611.264.978-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 5.125.223, e pelo Secretário Municipal de Saúde, PEDRO ANTONIO DE MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 120.757.601-87 e do RG nº 5.423.854 doravante denominado SMS e a ASSOCIAÇÃO ILUMINA, entidade privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 10.281.182/0001-70, com sua sede localizada na Rua Eucrydes Lopes, 65 – Bairro Pompéia, em Piracicaba/SP, neste ato representada pelo seu presidente (qualificação completa), doravante denominada ILUMINA, RESOLVEM celebrar este Convênio, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente convênio viabilizar o atendimento a pacientes em fase pré-diagnóstica ou diagnosticados com câncer. Isso significa o atendimento a pacientes de média complexidade. Caberá à Prefeitura efetuar o encaminhamento e à ILUMINA oferecer o atendimento médico, assim como, conforme o caso, fornecer acesso dos pacientes aos seus dois programas de apoio. Os custos do atendimento serão remunerados pela Prefeitura, conforme tabela SUS, sendo que os repasses serão feitos conforme previsto no Cronograma de Desembolso aprovado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Os atendimentos serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde, de todas as faixas etárias, gêneros e etnias com suspeita de câncer ou em busca de diagnóstico, usuários com câncer diagnosticado e usuários com predisposição ao câncer por histórico familiar ou hábitos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de suas unidades da Atenção Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DAS PARTES

3.1. São obrigações da SMS:

3.1.1. Selecionar e encaminhar os pacientes que atendam aos requisitos descritos neste convênio encaminhando-os à ILUMINA para atendimento;
3.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio;
3.1.3. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto;
3.1.4. Proporcionar condições para que a ILUMINA possa cumprir com suas obrigações pactuadas neste convênio;
3.1.5. Efetuar o repasse de recursos públicos à ILUMINA, nos termos do Cronograma de Desembolso;

3.1.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do convênio que venham a ser solicitados pela ILUMINA;

3.2. São obrigações da ILUMINA a realização dos seguintes serviços: consultas, curativos pós-cirúrgicos (realizados no ILUMINA), acolhimento, tratamento (de média complexidade), sessões de terapia, conforme descrição abaixo:

3.2.1. Atendimento Médico Ambulatorial Oncológico — consultas e seguimento nas áreas de Mastologia, Ginecologia Oncológica, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Torácica, Cirurgia de Pele, Cirurgia Oncológica Geral em outros tipos câncer, Clínica de dor oncológica (acupuntura);

3.2.2. Ambulatório de Enfermagem Oncológica — disponibilização de profissional com especialização em oncologia, para a realização de curativos acompanhando a evolução da ferida/cicatriz, sob supervisão do médico (o mesmo que fez a consulta e a cirurgia do paciente);

3.2.3. Atendimento Multidisciplinar em Oncologia — disponibilização de profissionais da área de Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia acionados pelo médico para fazer o acolhimento, tratamento e acompanhamento dos pacientes durante sua permanência no ambulatório médico do ILUMINA, a fim de estimular uma resposta positiva ao tratamento, atuando como coadjuvantes para o enfrentamento da doença.

3.3. Caberá à ILUMINA, além da prestação dos serviços descritos no item 3.2 deste Convênio, a manutenção dos seguintes Programas a serem ofertados aos pacientes encaminhados pela SMS:

3.3.1. Amigos da Saúde — Grupo terapêutico com no máximo 15 (quinze) pessoas, que recebem acompanhamento com psicólogos, nutricionista e assistente social, que conscientizam sobre a melhoria da qualidade de vida durante o diagnóstico e tratamento dos pacientes com câncer e de seus familiares;

3.3.2. Grupo Antitabagismo — Terapia em grupo com no máximo 15 (quinze) pessoas, com médico, fonoaudiólogo e psicólogo para cessação do tabagismo, sendo que os grupos ficam 12 (doze) meses sob a orientação destes profissionais.

3.4. Os serviços descritos nos itens 3.2 e 3.3 deverão ser prestados pela ILUMINA conforme cronograma de atividades a ser estabelecido entre as partes, o qual deverá conter o número de atendimentos a serem realizados e a forma pormenorizada de sua execução;

3.5. Caberá à ILUMINA, ainda:

3.5.1. Aplicar no objeto deste convênio os recursos públicos repassados, conforme Cronograma de Atividades previamente aprovado pela SMS;

3.5.2. Disponibilizar pessoal habilitado e capacitado para o atendimento dos pacientes encaminhados pela SMS;

3.5.3. Manter-se, durante toda a execução deste convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assim como manter a regularidade fiscal;

3.5.4. Comunicar à SMS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.5.5. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do convênio, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pela SMS, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto deste convênio;

3.5.6. Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução deste convênio e em razão do mesmo, seja diretamente ou por seus empregados;

3.5.7. Respeitar normas e procedimentos emanados do Sistema de Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aplicáveis aos convênios e repasse de recursos públicos, bem como aqueles decorrentes da legislação federal, estadual ou municipal;

3.5.8. Executar o objeto descrito neste convênio obedecendo às especificações descritas no Cronograma de Atividades;

3.5.9. Os funcionários da ILUMINA devem estar cientes de que não manterão qualquer vínculo empregatício com a SMS, devendo a entidade se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da contratação destes e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;

3.6. É vedado à ILUMINA a veiculação de publicidade acerca deste convênio, salvo se houver prévia autorização da SMS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste convênio é de (.....) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de vigência mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse da SMS e acordo entre as partes.

4.3. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito à parte contrária, respeitados eventuais trabalhos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

5.1. Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO será repassado à ILUMINA recursos públicos no montante de (.....), conforme o Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso aprovado pela SMS.

5.2. Os recursos deste convênio, desembolsados pela SMS, deverão ser mantidos, aplicados em conta específica para este fim, em instituição bancária e em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias, sendo que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, como forma de facilitar a prestação de contas devida.

5.3. A aplicação dos recursos deste convênio deverá se dar exclusivamente nas ações previstas e autorizadas pelo Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ILUMINA fica obrigada a encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos de que trata a cláusula anterior, na forma solicitada pelo Controle Interno Municipal, dentro das normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento de cada mês, sendo que a não apresentação dentro do prazo estabelecido ou apresentação com divergências poderá acarretar na suspensão do repasse mensal até a devida regularização;

6.3. A Prestação de Contas Anual deverá ser encerrada em 31 de dezembro de cada exercício e ser apresentada a SMS até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

6.4. A Prestação de Contas Final será apresentada à SMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.5. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ILUMINA, devidamente identificados com o número do convênio e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A ILUMINA compromete-se a restituir o valor transferido pela SMS, atualizado na forma legislação em vigor, nos casos a seguir descritos, sem prejuízo das sanções, administrativas e judiciais cabíveis:

7.1.1. Inexecução do objeto;

7.1.2. Omissão do dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

7.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

7.1.4. Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Município de Piracicaba deverá ser providenciada dentro do prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua celebração.

8.2. Aplicam-se a este convênio as normas previstas na Lei Municipal nº e nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas respectivas alterações, no que couber.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões surgidas em razão deste convênio, não resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracicaba,

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

.....
Presidente
ASSOCIAÇÃO ILUMINA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



LEI Nº 9.254, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
Altera remuneração e carga horária das Funções de Professor Substituto de Educação Física (área de educação), de que tratam as Leis nº 6.628/09, 8.182/15 e nº 9.115/18.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 2 5 4

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 6.628, de 15 de dezembro de 2.009, alterado pela Lei nº 8.182, de 24 de abril de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A remuneração do contratado nos termos desta Lei será fixada com base na referência 09-D para as Funções de Professor Substituto do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, na referência 06-A para as Funções de Professor Substituto da Educação de Jovens e Adultos e na referência 11-D para as Funções de Professor Substituto de Educação Física (Área de Educação), constante da Tabela de Salários dos Funcionários da Prefeitura do Município de Piracicaba, calculada de forma proporcional a hora-aula efetivamente ministrada no respectivo mês, considerando para tanto as cargas horárias estabelecidas para os respectivos empregos efetivos.” (NR)

Art. 2º As funções de Professor Substituto de Educação Física (área de educação) criadas através das Leis nº 8.182, de 24 de abril de 2.015 e nº 9.115, de 18 de dezembro de 2.018, receberão o valor da hora-aula calculada com base na referência salarial 11-D, proporcionalmente à carga horária de 33 horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 22 de outubro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal de Administração

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.060, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 426.597,73.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.097, de 17 de dezembro de 2018 e no art. 16 da Lei nº 9.026, de 14 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 426.597,73 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2019, assim discriminada:

Das dotações:

- 1) 05 05011 0412200062036 319011 Vencimentos e Vant. Fixas – P. C.: R\$50.000,00
- 2) 06 06011 0412300062472 339036 Outros Serv. de Terceiros -P. F.: R\$50.000,00
- 3) 08 08011 0412200062249 319011 Vencimentos e Vant. Fixas – P. C.: R\$100.000,00
- 4) 10 10011 2012200062074 319011 Vencimentos e Vant. Fixas – P. C.: R\$100.000,00
- 5) 11 11011 1812200062316 319011 Vencimentos e Vant. Fixas – P. C.: R\$50.000,00
- 6) 16 16011 0618100172082 339039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$30.000,00
- 7) 19 19011 2781100202161 335039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$36.507,08
- 8) 19 19011 2781100202161 335041 Contribuições: R\$ 9.990,65
- 9) 19 19011 2781100202161 339039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$ 100,00

Para as dotações:

- 1) 06 06011 0412200062477 319011 Vencimentos e Vant. Fixas – P. C.: R\$170.000,00
- 2) 06 06011 0412200062477 319016 Outras Despesas Variáveis – P. C.: R\$180.000,00
- 3) 16 16011 0618100172084 449052 Equipamentos e Mat. Permanente: R\$30.000,00
- 4) 19 19011 2781300202169 339039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$46.597,73

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de outubro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal de Administração

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

LUCINEIDE APARECIDA MACIEL
Comandante da GCMP

LUÍS FERNANDO DE LIMA NUNES BARBOSA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:

Modalidade: Concorrência nº 47/2019

Objeto: execução de serviços de manutenção e conservação de via pública (tapa buraco) no perímetro urbano do município. Entrega das Propostas: até 28/11/2019 às 13:30 horas. Abertura das Propostas: 28/11/2019 às 14h00min.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br e a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h. às 16:30h. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba 25 de outubro de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

ERRATA

Retificação do Termo de Homologação datado no Diário Oficial do Município do dia 30 de setembro de 2019,

Onde se lê:

3 D & F COMERCIAL LTDA ME

R\$ 8,17

Leia-se:

3 D & F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI R\$ 8,17

Piracicaba, 25 de outubro de 2019.

Leonardo Vicentim Brançalion
Pregoeiro

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 454/2019

Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (chocolate em pó), no exercício de 2020.

Comunicamos que houve alteração no Termo de Referência. A nova versão do edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, informamos que fica alterada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 12/11/2019 às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 25 de outubro de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras


DIÁRIO OFICIAL

Expediente

O Diário Oficial do Município de Piracicaba
Site: www.piracicaba.sp.gov.br

Administração

Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 460/2019

Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para dietas com restrições alimentares, durante o exercício de 2020

Comunicamos que houve alteração no Termo de Referência. A nova versão do edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, informamos que fica alterada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 12/11/2019 às 14h e 14:30h, respectivamente.

Piracicaba, 25 de outubro de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 494/2019

OBJETO: Confeção e instalação de logotipos e letras.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2019, às 14h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/11/2019, às 14h30.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 25 de outubro de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIAS ASSINADAS – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ALINE DAMARES DA SILVA AMORIM GERALDO, RG 47.098.980-4, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ANAISA PINHEIRO SANTOS, RG 40.018.071-6, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). BRENO DA LUZ MACIEL, RG 46.947.722-2, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CHRISTIAM CARVALHO DE OLIVEIRA, RG 40.384.302-9, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05 – A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Lei Municipal nº 9174/2019, junto à Secretaria Municipal de Educação.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). DALCIA REGINA GOULARTH, RG 42.673.355-1, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). DENISE DAMIM, RG 42.480.093-7, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ELINA FABIANA STOCCO, RG 47.133.792-4, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ELIZETH LUZIA ROSENDO DOS SANTOS PEREIRA, RG 26.250.320-7, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). EMILENE NOGUEIRA DA SILVA, RG 45.146.294-4, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ERICA ALMEIDA SOUZA, RG 27.579.705-3, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ERIKA ALMEIDA SANTOS, RG 37.102.569-2, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). GABRIELA HENRIQUES DE MATOS, RG 39.949.838-20, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05 – A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Lei Municipal nº 9174/2019, junto à Secretaria Municipal de Educação.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). GUSTAVO DE AVILA CIZOTTO BARBOSA, RG 33.674.783-4, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JACQUELINE GUADALUPE DA SILVA GROKOLA GORASKAS, RG 43.838.852-5, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JANAINA PEREIRA DA SILVA, RG MG-16.429.396, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05 – A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Lei Municipal nº 9174/2019, junto à Secretaria Municipal de Educação.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JESSICA NATALY SILVA LOPES, RG 48.994.338-X, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JULIANA APARECIDA BRAGA DE ALMEIDA, RG 45.268.047-5, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). KATIA REGINA SOARES DE LIMA, RG 44.501.649-8, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). KRISHYMA RYAN GARCIA RIBEIRO, RG 32.469.259-6, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05 – A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Lei Municipal nº 9174/2019, junto à Secretaria Municipal de Educação.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LARISSA OLIVEIRA DE AGUIAR TEIXEIRA, RG 55.496.731-5, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LEIDMAR RODRIGUES DOS SANTOS, RG 12.256.904-9, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LUCIMARA ALMEIDA DE SOUZA, RG 29.810.497-0, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MAIRA ROLDÃO MARÇAL FERREIRA, RG 48.301.427-8, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MARCELA TORRES ALCARDE, RG 54.191.914-3, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MARCELO HENRIQUE CAVALCANTE, RG 46.190.602-8, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05 – A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Lei Municipal nº 9174/2019, junto à Secretaria Municipal de Educação.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MARIA ELISA VIDAL, RG 43.553.232-7, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MARIA ESTELA DA SILVA, RG 41.993.963-5, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MARINA ALETEA FORCATO BUENO CUSTODIO, RG 40.651.026-X, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MARISTELA LIBÓRIO, RG 28.270.156-4, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). NATASHA ARIFA NOGUEIRA SANTOS, RG 49.789.264-9, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05 – A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Lei Municipal nº 9174/2019, junto à Secretaria Municipal de Educação.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). PAULO SERGIO MENEZES, RG 20.273.811-5, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). PRISCILA BENATTO LIBERATO, RG 41.578.692-7, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). RADINE ELIZABETH NEME RIBEIRO, RG 34.782.315-4, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). SO-LANGE GUERINO LUIZ, RG 24.306.757-4, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). SÔNIA REGINA PEREIRA LIMA, RG 20.301.420-0, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência 08 – B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Leis Municipais nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007 e 9175/2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). THALIANA RODRIGUES ESTEVES, RG 55.752.544-5, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05 – A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela Lei Municipal nº 9174/2019, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Conforme disposto no Capítulo 2 (DOS CARGOS), item 2.1, do Edital nº 09/2017, homologado em 24.11.2017, destinado ao preenchimento de vagas do(s) emprego(s) público(s) de Médico do Trabalho e Terapeuta Ocupacional, regido(s) pela CLT, levamos ao conhecimento público a prorrogação do prazo de validade do referido Concurso Público por mais 02 (dois) anos.

Piracicaba, 23 de outubro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Conforme disposto no Capítulo 2 (DOS CARGOS), item 2.1, do Edital nº 09/2017, homologado em 24.11.2017, destinado ao preenchimento de vagas do(s) cargo(s) público(s) de Médico Ortopedista, regido(s) pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Piracicaba, levamos ao conhecimento público a prorrogação do prazo de validade do referido Concurso Público por mais 02 (dois) anos.

Piracicaba, 23 de outubro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 08/2017, no cargo de Professor de Educação Física, em regime CLT, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foram desclassificados por não terem comparecido no dia e horário estipulados, de acordo com o Capítulo 13 "DA CONTRATAÇÃO", itens 13.4 "A convocação que trata o item anterior será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência e, o candidato deverá apresentar-se à Prefeitura do Município de Piracicaba na data estabelecida no mesmo." e 13.9 "O não comparecimento, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do concurso público, comprovado através de Termo de Convocação e Aviso de Recebimento.", conforme segue:

Classificação 15º Nome Cristina Malagone Pimenta
Piracicaba, 25 de outubro de 2019.
Evandro Souza Evangelista
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados que, ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público Edital nº 08/2017, para o emprego em regime CLT, para comparecer(em), no Departamento de Recursos Humanos, no 7º andar, sito a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 04 de novembro de 2019, as 14:00 horas, munidos(as) de documentos da relação anexa:

Documento Original:
Antecedente Criminal
Cópia Legível:
R.G.- Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, não poderá ser substituído por CNH);
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br;
Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
Título de Eleitor;
Comprovante da última eleição;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Para os Dependentes, traze: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos e cônjuge;
Curso Superior Completo em Educação Física, com Licenciatura ou Licenciatura Plena e registro no Conselho Regional de Educação Física- CREF;
Anuidade paga e carteirinha do conselho de classe;
2 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certificado de Reservista;
Comprovante de Residência com CEP;
Comprovante de afrodescendência;
Laudo de Deficiência
TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA.

Professor de Educação Física 33 hs:

Classificação 18º Nome: Audrey Cristina dos Santos

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).

Piracicaba, 25 de outubro de 2019.
Evandro Souza Evangelista
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 482/2018

PROCESSO Nº 164.946/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de nobreak.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	15	Unid.	No-break	R\$ 389,99	R\$ 5.849,85

Item 01- Sheila Cristina Feitosa 25019006858

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 446/2018

PROCESSO Nº 152.313/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de materiais de informática.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	30	Unid.	Lâmpada para Projetor	R\$ 399,00	R\$ 11.970,00

Item 01 - Valdeize de Sousa Rosa Freire 16979112856.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 21 / 2019
Dispõe sobre a atualização do Fator de Conversão e dá outras providências

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais. Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

Considerando a Edição da Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991 - Institui a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, altera Legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 4.018, de 27 de dezembro de 1995 - Extingue a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, adota a UFIR - Unidade Fiscal de referência como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na Legislação Municipal vigente e dá outras providências;

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

Considerando, finalmente, a edição da Portaria S.F. nº 02/2.003, de 06 de maio de 2003 com alterações introduzidas pela Portaria S.F. nº 01/2.009, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em 4,2733 (Quatro vírgula dois sete três tres) O Fator de Conversão - FC a vigorar a partir de 01 de novembro de 2019 e que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 2º O Fator de Conversão - FC ora apurado é o resultado do decréscimo da variação do INPC - IBGE ocorrida no mês de setembro de 2019 no valor de -0,05% (menos Zero vírgula zero cinco por cento) ao Fator de Conversão - FC do mês de Outubro de 2019.

Art. 3º Conforme ANEXO I fica atualizada a Tabela dos índices relativos à UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, UFIR - Unidade Fiscal de Referência - UFIR e ao FC - Fator de Conversão, de acordo com a Portaria S.F. nº 02/2003 alterada pela Portaria S.F. nº 01/2009, que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores, previsto na legislação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a transmissão de Bens imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 17 de outubro de 2019.

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21 / 2019 - ANEXO I
ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS - VALIDADE - NOVEMBRO / 2019

UFMP - LEI 3.224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551,10	4.009,68	4.634,38
1991	5.533,00	6.651,00	6.651,00	7.216,00	7.865,00	8.604,00	9.469,00	10.601,00	12.380,00	14.828,00	19.354,00	24.854,00
1992	30.814,00	38.702,00	48.854,00	59.612,00	71.433,00	88.184,00	108.704,00	131.543,00	161.982,00	199.772,00	250.674,00	310.084,00
1993	383.574,00	496.613,00	629.308,00	792.676,00	1.009.394,00	1.300.200,00	1.694.681,00	2.214,27	2.922,61	3.927,40	5.308,27	7.107,77
1994	9.517,30	13.245,23	18.503,59	26.576,71	37.539,60	54.135,86	28,47	29,95	31,44	31,90	32,55	33,51
1995	34,50	34,50	34,50	35,99	35,99	35,99	38,55	38,55	38,55	40,52	40,52	40,52

UFIR - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1996	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847
1997	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108
1998	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611
1999	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770
2000	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641

FC - FATOR DE CONVERSÃO / IGPIM - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2001	1,1699	1,1771	1,1798	1,1864	1,1983	1,2086	1,2204	1,2385	1,2556	1,2595	1,2743	1,2883
2002	1,2913	1,2959	1,2967	1,2979	1,3052	1,3160	1,3363	1,3624	1,3940	1,4275	1,4827	1,5597
2003	1,6181	1,6658	1,6936	1,7195	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7395	1,7481
2004	1,7587	1,7741	1,7863	1,8064	1,8282	1,8521	1,8776	1,9021	1,9253	1,9385	1,9460	1,9619
2005	1,9769	1,9846	1,9905	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008
2006	2,0008	2,0192	2,0194	2,0194	2,0194	2,0194	2,0290	2,0326	2,0402	2,0461	2,0557	2,0711
2007	2,0774	2,0878	2,0934	2,1005	2,1013	2,1021	2,1075	2,1134	2,1341	2,1616	2,1843	2,1993
2008	2,2384	2,2628	2,2747	2,2916	2,3074	2,3445	2,3910	2,4330	2,4330	2,4330	2,4517	2,4579
2009	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579

FC - FATOR DE CONVERSÃO / INPC - LEI 6.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2010	2,4669	2,4728	2,4945	2,5120	2,5298	2,5483	2,5593	2,5565	2,5547	2,5529	2,5667	2,5903
2011	2,6170	2,6327	2,6574	2,6717	2,6893	2,7087	2,7241	2,7301	2,7301	2,7416	2,7539	2,7627
2012	2,7785	2,7927	2,8069	2,8178	2,8229	2,8410	2,8566	2,8640	2,8763	2,8892	2,9074	2,9280
2013	2,9438	2,9656	2,9929	3,0085	3,0266	3,0445	3,0552	3,0638	3,0598	3,0647	3,0730	3,0917
2014	3,1081	3,1305	3,1502	3,1704	3,1964	3,2213	3,2406	3,2490	3,2532	3,2591	3,2751	3,2875
2015	3,3048	3,3253	3,3745	3,4136	3,4651	3,4897	3,5242	3,5513	3,5719	3,5808	3,5991	3,6268
2016	3,6673	3,7003	3,7562	3,7919	3,8086	3,8330	3,8706	3,8888	3,9137	3,9258	3,9289	3,9356
2017	3,9383	3,9438	3,9604	3,9699	3,9826	3,9858	4,0001	3,9881	3,9949	3,9937	3,9929	4,0077
2018	4,0151	4,0255	4,0348	4,0421	4,0449	4,0534	4,0708	4,1290	4,1393	4,1393	4,1517	4,1683
2019	4,1580	4,1638	4,1788	4,2014	4,2338	4,2592	4,2656	4,2660	4,2703	4,2754	4,2733	

Piracicaba, 17 de outubro de 2019

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças



INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 22 / 2019

Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE"; Considerando o que determina o Artigo 229, Itens III, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata do local do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo; Considerando o que determina o Artigo 241, § 2º, Itens II e IV da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da responsabilidade pelo crédito tributário do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo; Considerando o que determina o Artigo 102, Item II, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da isenção do ISSQN do regime de mutirão; Considerando o que determina o Artigo 244 Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da base de cálculo do ISSQN, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 243, de 15 de dezembro de 2009; Considerando o que determina o Artigo 269, §§ 1º a 4º da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da expedição do "Habite-se" ou "Visto de Conclusão"; Considerando, finalmente, o que determina a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta Fiscal anexa a esta Instrução Normativa - Tabela de Preço por m² de mão de obra de construção imobiliária - para cálculo do ISSQN de construção civil do Município de Piracicaba, com vigência a partir de 01 de novembro de 2019. Parágrafo Único. A Pauta Fiscal ora aprovada é o resultado do decréscimo da variação do INPC - IBGE ocorrida no mês de Setembro de 2019 no valor de -0,05% (menos zero vírgula zero cinco por cento) na Pauta Fiscal do mês de Outubro de 2019.

Art. 2º O valor do imposto devido será calculado pela aplicação da alíquota vigente sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos valores da Pauta Fiscal ao objeto construído, com base em dados fornecidos pelo projeto, pela Secretaria Municipal de Obras ou estimados pela Divisão de Fiscalização. § 1º Do valor da base de cálculo do imposto poderá ser deduzido o valor das notas fiscais de serviços concernentes à obra, bem como, o montante pago a título de salário da mão de obra própria aplicada na construção, acrescido dos encargos sociais do empregador, devidamente recolhidos e comprovados com documentação hábil.

§ 2º As notas fiscais de serviços concernentes à obra cujo ISSQN esteja devidamente recolhido aos cofres municipais, serão atualizadas da data de sua emissão até a data da emissão do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", pelos índices de atualização da Pauta Fiscal e deduzidas da base de cálculo apurada conforme o "caput" deste artigo.

Art. 3º Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal ora aprovada, será o contribuinte obrigado a recolher a diferença que se apurar, no prazo de 15 (quinze dias) e será notificada do lançamento do respectivo Imposto, por Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Município de Piracicaba, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios. Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m², executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m² de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel. Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE".

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mutirão será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º O "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente será entregue ao interessado após a baixa ou averbação do ISSQN pago no sistema de controle de lançamento e pagamentos da Prefeitura ou após o pagamento da primeira parcela quando o Imposto referido, inscrito em Dívida Ativa, estiver sendo objeto de parcelamento.

Art. 7º Os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, deverão efetivar os atos quando praticados mediante a apresentação do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente se do mesmo constar carimbo com os dizeres "ISS CONSTRUÇÃO CIVIL REGULARIZADO NOS TERMOS DO ART. 269, DA LCM Nº 224/2008" aposto pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de responsabilidade nos termos do Artigo 28, Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 224/2008. Parágrafo Único - A exigência a que refere o "caput" deste Artigo somente se aplicará com relação aos documentos emitidos a partir de 01 de agosto de 2013

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 17 de outubro de 2019.

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Tabela de Preços por m² da Mão de Obra de Construções Imobiliárias para Cálculo do Valor de I.S.S.

Referencia ...	novembro-19	Índice de Correção	-0,05%
Anexo a Instrução Normativa nº	22/2019		
Tipos	Valores	Código	
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	*	*	
Até 50 m2	156,89	11	
Até 100 m2	235,75	12	
Até 200 m2	314,29	13	
Até 300 m2	427,23	14	
Acima de 300 m2	505,54	15	
EDIFÍCIOS	*	*	
Residencial	359,34	21	
Escritórios	321,95	22	
COMERCIAL	*	*	
Salão Comercial	156,89	31	
Galpões pl Depósito	141,01	32	
SERVIÇOS	*	*	
Serviços	276,33	41	
INSTITUCIONAL	*	*	
Entidades	276,33	42	
INDUSTRIAL E SERVIÇOS (Oficina e etc.)	*	*	
Até 300 m2	156,89	51	
Acima de 300 m2	201,81	52	
DIVERSOS	*	*	
Abrigos Residenciais	125,38	61	
Estacionamentos	87,54	62	
EDICULAS	*	*	
com equipamentos	172,71	63	
sem equipamentos	93,60	64	
REFORMAS	*	*	
Sem aumento de área	44,42	71	
DEMOLIÇÃO	*	*	
Demolição de prédio	44,42	73	
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS	*	*	
Hospitais, cinemas, hotéis, Shoppings, etc...	563,77	81	

Extraído da Pauta Fiscal original anexa ao Proc. Administrativo nº 186.328/2016 - salves - 11/2019

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 125 / 2019

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados à Notificação de Lançamento, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços - ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de LEVANTAMENTO ESPECÍFICO nº 126.157/2.019, que deu origem a Notificação de Lançamento nº 51.986 e o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 62.338, ambos lavrados em 23 de outubro de 2.019.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 23 de outubro de 2.019.

CONTRIBUINTE:

J TORRES CONSTRUÇÕES E MATERIAIS EIRELI
RUA DOMINGOS MAZA, 221 - VILA BOACAVA - SÃO PAULO/S.P.
CEP: 05.170-280 - C.P.D. 306.128 - C.N.P.J. 07.119.640/0001-64

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 126/2019

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços - ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico nº 30329/2019 e Processo Administrativo de Inscrição Municipal nº 109272/2010

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 24 de outubro de 2019

Contribuinte:

VICI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Rua Dr. Luiz Faria Lemos Pinheiro, nº 212 - Bairro Vila Monteiro - Piracicaba/SP.
CEP:13.418-465 - CPD 619116 - CNPJ: 11.892.933/0001-57

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 127/2019

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços - ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Levantamento Específico No. 30.948/2019, o procedimento adotado no presente processo: Notificação de Lançamento nº 51985 (23/10/2019) e nº 51987 (25/10/2019); Auto de Infração e Imp. Multa nº 62339 e nº 62340 aplicados na data de 25/10/2019.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 25 de setembro de 2.019

CONTRIBUINTE:

RICHARD ROSSINI POMPERMAYER -ME
RUA ALFREDO GUEDES, 340 - BAIRRO DOS ALEMÃES- PIRACICABA/SP
CEP 13419-285 - CNPJ:10.768.231/0001-01 - CPD:615520

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 128 / 2019

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços - I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 25 de Outubro de 2.019

CONTRIBUINTE	PROCESSO
ANGELICA MARIA DE JESUS PENSÃO ME	65086/2009
C R C TREVISAN ME	112722/2019
CONCREVIP CONCRETEIRA SÃO PEDRO LTDA	85026/2019
DANIEL CAETANO DE ALMEIDA	7479/2004
DAUTEP - USINAGEM TEC. DE PRECISÃO LTDA	24525/2003 - 30292/2019
GUINA PUBLICIDADE E PROP. ALTERNATIVA LTDA	15952/2003 - 30306/2019
KR IMPRESSÃO DE CRACHÁS LTDA ME	13250/2003 - 30310/2019
METALFER COM. E LOC. MAQ. E EQUIP. IND. EIRELI	26717/2003 - 30290/2019
PIATTO GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	38749/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Alberto Martins Vidigal ME, de que foi aplicada pena de multa equivalente ao dobro da aplicada no parecer nº 435/2019, considerando a reincidência da infração, referente ao Pregão Presencial 167/16. Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 dias úteis para recurso.

Piracicaba, 24 de outubro de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

ENQUADRAMENTO LEGAL : Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Processo: 148.318/19

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Item	Empresa Fornecedor	Valor	Data
1	CM Hospitalar S.A.	R\$ 4.981,60	25/10/2019

Piracicaba, 25 de outubro de 2019.

Dr. Pedro Antonio de Mello
Secretaria Municipal de Saúde



CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES

NOTIFICAÇÃO

SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DOS NOMES DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ABANDONADOS/DESOCUPADOS OU HABITADOS QUE FORAM NOTIFICADOS PARA AGENDAR VISTORIA RELACIONADA AO CONTROLE E COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti, CONFORME DECRETO 15.751/14, ENTRETANTO A CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA VIA CORREIO COM AR RETORNOU FECHADA.

COMUNICAMOS AINDA QUE OS MESMOS ESTÃO SUJEITOS A AUTUAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 178/06 E DECRETO 15.751/14. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES ATRAVÉS DO TELEFONE 3427-3351, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07H ÀS 15H: 50.

VITOR DE SOUZA FILHO
AMÉLIA ELIAS GODOY
ROGÉRIO ANDREONI
JOSÉ AGUIAR
AYRTON ANTÔNIO AMSTALDEN
JOÃO MENDES JUNIOR

CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DOS NOMES DOS PROPRIETÁRIOS AUTUADOS, DE IMÓVEIS ABANDONADOS OU HABITADOS, QUE, A PRINCÍPIO, FORAM NOTIFICADOS PARA AGENDAR VISTORIA RELACIONADA AO CONTROLE E COMBATE AO Aedes, PORÉM NÃO RETORNARAM OU NÃO ADOTARAM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA IMPEDIR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO Aedes Aegypti, CONFORME O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/06, DECRETO Nº 15.751/14 E LEI COMPLEMENTAR Nº 221/08:

COMUNICAMOS AINDA QUE NOS CASOS DE IMÓVEIS DESABITADOS E/OU ABANDONADOS, OS MESMOS ESTÃO SUJEITOS À ENTRADA FORÇADA ACOMPANHADA PELO PMCA, PELOTÃO AMBIENTAL OU GUARDA CIVIL, DEFESA CIVIL E CHAVEIRO PARA LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAIS QUE SEJAM POTENCIAIS CRIADOUROS DO MOSQUITO Aedes, CONFORME DECRETO 15.751/14.

OBS.: OS REFERIDOS AUTOS DE INFRAÇÃO FORAM ENCAMINHADOS VIA CORREIO COM AR PORÉM RETORNARAM FECHADOS. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES ATRAVÉS DO TELEFONE 3427-3351, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07H ÀS 15H: 50.

NOME..... AUTO DE INFRAÇÃO

ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA DE FRANCA.....249/2019

PROCURADORIA GERAL

Contratada: GAG CONSTRUTORA EIRELI – EPP. – CNPJ nº 04.716.186/0001-30 (SELAM)
Código Licitação nº 2019.000.001.585.
Código Ajuste nº 2019.000.001.147.
Contrato nº 1870/2019.
Proc. Admin.: nº 97.278/2019.
Licitação: Pregão Presencial nº 146/2019.
Objeto: Execução de obras para proteção e fechamento da Pista de Skate do bairro Paulicéia.
Valor: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.
Data: 24/10/2019.

Contratada: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP. – CNPJ nº 24.826.631/0001-22 (SAÚDE)
Contrato nº 1855/2019.
Proc. Admin.: nº 41.810/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 153/2019 - Ata de Registro de Preços nº 372/2019 (válida até 17/07/2020).
Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial.
Valor: R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 24/10/2019.

Contratada: SHEILA CRISTINA FEITOSA 25019006858. – CNPJ nº 28.273.354/0001-29 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1857/2019.
Proc. Admin.: nº 79.759/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 245/2019 - Ata de Registro de Preços nº 406/2019 (válida até 07/08/2020).
Objeto: Fornecimento parcelado de placa de rede e acessórios.
Valor: R\$ 1.279,86 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 24/10/2019.

Contratada: LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA – EPP. – CNPJ nº 04.901.508/0001-11 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2019.000.001.470.
Código Ajuste nº 2019.000.001.143.
Contrato nº 1858/2019.
Proc. Admin.: nº 52.035/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 156/2019 - Ata de Registro de Preços nº 360/2019 (válida até 15/06/2020).
Objeto: Fornecimento parcelado de tecido para cortina e toalha de banho.
Valor: R\$ 8.100,40 (oito mil e cem reais e quarenta centavos).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 24/10/2019.

Contratada: THIAGO DE ALMEIDA 36540758863. – CNPJ nº 32.475.566/0001-66 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1861/2019.
Proc. Admin.: nº 43.474/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 142/2019 - Ata de Registro de Preços nº 402/2019 (válida até 05/08/2020).
Objeto: Fornecimento parcelado de fotocondutor, tonner e cartuchos.
Valor: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 24/10/2019.

Contratada: AR MULTIFOR COMERCIAL EIRELI – EPP. – CNPJ nº 16.896.129/0001-60 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1862/2019.
Proc. Admin.: nº 97.139/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 284/2019 - Ata de Registro de Preços nº 454/2019 (válida até 10/09/2020).
Objeto: Fornecimento de materiais diversos.
Valor: R\$ 3.445,74 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 24/10/2019.

Contratada: COMÉRCIO DE FERRAGENS AGROFER LTDA – EPP. – CNPJ nº 49.635.931/0001-55 (SEDEMA)
Contrato nº 1863/2019.
Proc. Admin.: nº 20.370/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 262/2019.
Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos.
Valor: R\$ 2.201,30 (dois mil, duzentos e um reais e trinta centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 24/10/2019.

Contratada: MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. – CNPJ nº 15.195.640/0001-71 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1864/2019.
Proc. Admin.: nº 124.805/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 376/2019.
Objeto: Aquisição de filtro de linha.
Valor: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 24/10/2019.

Contratada: VANESSA CORREA DA ROCH – ME. – CNPJ nº 05.808.979/0001-42 (SEDEMA)
Contrato nº 1865/2019.
Proc. Admin.: nº 113.831/2018.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 421/2018 - Ata de Registro de Preços nº 16/2019 (válida até 10/01/2020).
Objeto: Fornecimento de cartuchos e toners.
Valor: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 24/10/2019.

Contratada: BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA. – CNPJ nº 61.192.522/0009-84 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2019.000.001.207.
Código Ajuste nº 2019.000.001.146.
Contrato nº 1867/2019.
Proc. Admin.: nº 168.670/2018.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 481/2018 - Ata de Registro de Preços nº 143/2019 (válida até 20/02/2020).
Objeto: Fornecimento parcelado de material escolar.
Valor: R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 24/10/2019.

Contratada: ABRÃO CESAR DO NASCIMENTO ME. – CNPJ nº 05.323.901/0001-38 (SEMGOV)
Contrato nº 1869/2019.
Proc. Admin.: nº 90.004/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 302/2019.
Objeto: Aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho e andadores.
Valor: R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 24/10/2019.

Contratada: LABCITY PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA. – CNPJ nº 33.887.459/0001-08 (SAÚDE)
Contrato nº 1871/2019.
Proc. Admin.: nº 97.272/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 360/2019.
Objeto: Fornecimento parcelado de material laboratorial.
Valor: R\$ 1.809,60 (um mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 24/10/2019.

Contratada: INTERÁ COMERCIAL LTDA. – CNPJ nº 21.943.845/0001-90 (SEMUTTRAN)
Contrato nº 1872/2019.
Proc. Admin.: nº 94.369/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 321/2019.
Objeto: Aquisição de filtros para bebedouros.
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 24/10/2019.

Contratada: JOÃO ANTONIO RAMALHO ME. – CNPJ nº 00.139.896/0001-94 (SEMOMB)
Contrato nº 1868/2019.
Proc. Admin.: nº 128.520/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 371/2019.
Objeto: Aquisição de disco tático.
Valor: R\$ 3.582,00 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 24/10/2019.

Contratada: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME. – CNPJ nº 10.210.196/0001-00 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2019.000.001.248.
Código Ajuste nº 2019.000.001.145.
Contrato nº 1866/2019.
Proc. Admin.: nº 146.074/2018.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 405/2018 - Ata de Registro de Preços nº 189/2019 (válida até 29/03/2020).
Objeto: Fornecimento parcelado de toners e cartuchos.
Valor: R\$ 30.833,00 (trinta mil, oitocentos e trinta e três reais).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 24/10/2019.

Contratada: K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. – CNPJ nº 09.251.627/0001-90 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2019.000.001.600.
Código Ajuste nº 2019.000.001.144.
Contrato nº 1860/2019.
Proc. Admin.: nº 113.487/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 355/2019.
Objeto: Aquisição de maca hospitalar.
Valor: R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 24/10/2019.

Contratada: LUCIENE BORGES VAZ COMÉRCIO SERVIÇOS – ME. – CNPJ nº 33.486.054/0001-68 (SEMACTUR)
Contrato nº 1859/2019.
Proc. Admin.: nº 118.839/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 373/2019.
Objeto: Aquisição de materiais diversos de consumo para o Teatro Municipal Erotides de Campos.
Valor: R\$ 1.585,00 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 24/10/2019.

Contratada: LUCIENE BORGES VAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME. – CNPJ nº 33.486.054/0001-68 (SAÚDE)
Contrato nº 1856/2019.
Proc. Admin.: nº 42.258/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 134/2019.
Objeto: Aquisição de tintas e materiais de pintura para serem utilizados pela equipe de manutenção das unidades de saúde.
Valor: R\$ 1.370,00 (um, trezentos e setenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 24/10/2019.

1º Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e o CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS – CAPHIV. – CNPJ nº 16.595.052/0001-98 (SAÚDE)
Convênio nº 89/2019.
Protocolo nº 129.469/2019.
Base Legal: Lei Municipal nº 8.130/2014.
Objeto: Prestação de serviços de acolhimento às pessoas em estado de vulnerabilidade social acometidas pelo vírus HIV.
Valor: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/09/2019.

DO ADITIVO – RETIFICAÇÃO DE VALOR
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 9.251 de 16 de outubro de 2019.
Valor: 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).
Data: 25/10/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 44/2019

Nova iluminação e reposição em Parques, Áreas Verdes, Pista de Caminhada, Centros de Lazer

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos e proposta apresentada ao referido certame licitatório e parecer da Unidade Requisitante, considerando que o preço está compatível com os praticados no mercado, tendo como participante a empresa: ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA, delibera a Comissão por HABILITAR e APROVAR a licitante. Sendo ofertado o valor de R\$ 115.432,17. Deixando de conceder o prazo recursal pela unicidade de licitante.

Piracicaba, 25 de outubro de 2019.

Marcel Varella Pires
Presidente



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2019 - PROCESSO N.º 5553/2019 REABERTURA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA DURANTE 12 (DOZE) MESES

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 12/11/2019 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

Aquisição de edital: www.semaepiracicaba.sp.gov.br (sem custo) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas - SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 25 de outubro de 2019.

José Rubens Françoso
Presidente do Semae

ATO N.º 1072, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

(Constitui Comissão Especial para planejamento, execução e fiscalização do Inventário Físico de Materiais de Consumo e dá outras providências)

Eng.º José Rubens Françoso, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para planejamento, execução e fiscalização do Inventário Físico de Materiais de consumo, em todas as áreas de armazenagem do Setor de Almoxarifado do SEMAE, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores DOUGLAS SARTI TOLEDO n.º funcional 2038-3, MILTON LUIS PIGOZZO n.º funcional 1640-2, LUIS ARMANDO VERISSIMO n.º funcional 1629-7, GEDIVALDO ANEZIO DE CAMPOS n.º funcional 1871-5 e SILVANA DE ALMEIDA GUEDES CARRANDINE n.º funcional 1670-8.

Parágrafo único - Fica designado como Coordenador Geral dos trabalhos o servidor Douglas Sarti Toledo.

Art. 3º. A presente Comissão terá competência para desenvolver seus trabalhos até a conclusão de todas as etapas do Inventário Físico de Materiais.

Art. 4º. O inventário de materiais deverá ser realizado antes do término do exercício de 2019.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão deverão ser apresentados ao Departamento Administrativo através de processo próprio, já incluso o relatório final e conclusivo, o qual após inclusão de todos os dados e estatísticas anuais remeterá ao presidente para homologação.

Art. 6º. A comissão ora designada deverá adotar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Planejar, executar, fiscalizar e finalizar todo o processo de inventário de materiais de consumo do SEMAE;
- Realizar possíveis correções e atualizações em quantidades e valores dos bens de consumo, executando a efetiva regularização no sistema informatizado, conforme legislação vigente;
- Propor o tratamento a ser dispensado nas situações de inconsistências no inventário;
- Propor, se necessário, procedimentos que visem dar maior segurança e controle na gestão do almoxarifado;
- Identificar e analisar itens em estoque sem movimentação, e se for o caso, apontá-los no relatório final;
- Identificar e analisar possíveis problemas operacionais do Almoxarifado, e se for o caso, apontá-los no relatório final;
- Documentar todas as etapas do Inventário de Materiais em processo próprio, procedendo a anexação de todos os documentos comprobatórios.

Art. 7º. Os membros da Comissão desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos e sendo os serviços prestados considerados de relevância para o município, os servidores ora designados não perceberão qualquer remuneração adicional.

Art. 8º. Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Eng.º José Rubens Françoso
Presidente
SEMAE - Piracicaba

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2019 - PROCESSO N.º 5893/2019 PROCESSO LICITATÓRIO COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO GOVERNAMENTAL DE SISTEMAS OPERACIONAIS E APLICATIVOS PARA REDE MICROSOFT WINDOWS, POR MEIO DE LICENÇAS PERPÉTUAS

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 11/11/2019 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

Aquisição de edital: www.semaepiracicaba.sp.gov.br (sem custo) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas - SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 24 de outubro de 2019.

José Rubens Françoso
Presidente do Semae

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351ª sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO N.º. 63.971/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Água Branca
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 156.886-5, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção ora pleiteada, comprovando que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade.
Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N.º. 63.971/2018
RECORRIDO: Sítio Água Branca
Rua Bela Vista, 626 - Vila Independência
CEP 13.418-200 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351ª sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO N.º. 65.659/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Ana Maria Giannetti Romani
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 157.385-5, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção ora pleiteada, comprovando que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (soja), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N.º. 65.659/2018
RECORRIDO: Ana Maria Giannetti Romani
Rua Avelino Alves de Camargo, 207 - Terras de Piracicaba
CEP 13.400-123 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351ª sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO N.º. 59.224/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Antônio França Pinto
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 157.386-4, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção ora pleiteada, comprovando que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (soja), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N.º. 59.224/2018
RECORRIDO: Antônio França Pinto
Rua Dna Eugenia, 2571 - Vila Independência
Piracicaba/SP CEP 13.418-350

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351ª sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO N.º. 57.592/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Santa Helena
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 146.794-8, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção ora pleiteada, comprovando que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N.º. 57.592/2018
RECORRIDO: Sítio Santa Helena
Av. Jaime Pereira, 327 - Bongue
Piracicaba/SP CEP 13.400-970

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 94.103/2016
RECORRENTE: Creditmix Fundo de Investimento
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: HELENA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente de procedimento administrativo instaurado a partir de procedimentos relativos a levantamento específico de procedência da fiscalização do município de Piracicaba, sobre a incidência do ITBI que por Notificação de Lançamento, de 10/10/2016, que notificou a recorrente da incidência do Imposto nos termos do inciso V, do artigo 203, da LCM 224/2008, quanto ao imóvel CPD 561941, em decorrência da adjudicação, datada de 16/06/2015. O recorrente afirma ter recolhido corretamente o tributo; que adjudicou o imóvel, por ser titular de crédito consubstanciado em contrato de empréstimo, o qual entende como base de cálculo do ITBI em detrimento do valor venal do imóvel para fins de IPTU, por ser o valor real da operação; sendo que, no mérito, o valor da adjudicação seria a base de cálculo do ITBI, e que o valor utilizado possui maior apropriação com a realidade da alienação judicial. A Lei Complementar nº 224/2008 esclarece em seu artigo 203, inciso V, que a arrematação, bem como a adjudicação, são formas de transmissão ou de cessão de direitos de um bem, capazes de constituir fato gerador do ITBI. O recorrente considera que o fato gerador ocorreu com a adjudicação dos bens, visto tratar-se do momento de transmissão da propriedade ou da cessão dos direitos sobre os mesmos, conforme o artigo 35 do CTN, não sendo aplicável o artigo 148, pois somente quando for omissa ou não mereça fé a declaração do contribuinte, é que a regra contida no referido artigo poderá ser utilizada. O relator dá provimento ao recurso, para que a base de cálculo do ITBI seja o valor da arrematação/adjudicação judicial, e não seu valor venal, reformando-se a decisão da Primeira Instância Administrativa, a fim cancelar a referida Notificação de Lançamento. Da Conselheira de 1^a vista HELENA GAMA DE AQUINO - Considerando que a solicitação de diligência para que fosse apresentada a procuração devidamente assinada, a mesma não foi atendida, e considerando que o ITBI é de competência municipal, com função fiscal, cujo fato gerador é a transmissão, inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, o § 4º do art. 208 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, diz que na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o preço pago ou o valor venal do imóvel apurado no exercício, devidamente atualizado, se este for maior. A relatora vota pelo não provimento, mantendo a decisão da 1^a instância administrativa. Do Conselheiro de 2^a vista ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO – O Conselheiro de segunda vista acompanha integralmente o voto da Conselheira Helena, negando provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, na época representando o CRC, os Conselheiros Guilherme e Vicente. Votaram com a Conselheira de 1^a vista, os Conselheiros Alexandre, Márcio, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. O Conselheiro Fabiano, atualmente representante do Conselho Coordenador das Entidades Cívicas, se absteve de votar, portanto, o Conselheiro Luiz encontra-se impedido. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 94.103/2016
RECORRENTE: Creditmix Fundo de Investimento
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 – Torre Sul 8º andar CEP 01452-002
São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 7.660/2018
RECORRENTE: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NCU - Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Versa o presente caso sobre recurso ordinário interposto tempestivamente pela contribuinte contra levantamento específico realizado em sua empresa cadastrada no CPD 305333 (outro Município). A recorrente acostou documento comprobatório do pagamento do débito tributário questionado nesta demanda com o objetivo de encerrar a presente. A relatora vota pelo não conhecimento do recurso ordinário apresentado, diante da perda do objeto frente comprovação da quitação do débito tributário referente ao ISSQN sobre construção civil apurado entre agosto a setembro de 2017 e janeiro de 2018. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 7.660/2018
RECORRENTE: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Rua Francisco Eugênio, 329 – São Cristóvão CEP 20941-120
Rio de Janeiro/RJ

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 62.359/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Chácara Santo Antônio
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE MILANO
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício encaminhado ao Egrégio Conselho nos termos do artigo 455 da LC nº 224/2008. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos os requisitos dos artigos 123 e 161 da LC 224, assim como os do Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, estando apto para concessão da isenção pleiteada para o imóvel CPD 1573867. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 62.359/2018
RECORRIDO: Chácara Santo Antônio
Rua Antônio Arzola Sobrinho, 450 – São Cristóvão II
CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 60.355/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Irene Coral
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE MILANO
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício encaminhado ao Egrégio Conselho nos termos do artigo 455 da LC nº 224/2008. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos os requisitos dos artigos 123 e 161 da LC 224, assim como os do Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, estando apto para concessão da isenção pleiteada para o imóvel CPD 1569635. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.355/2018
RECORRIDO: Irene Coral
Rua Dom Pedro I, 747 – Centro CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 66.992/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Alves I
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE MILANO
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício encaminhado ao Egrégio Conselho nos termos do artigo 455 da LC nº 224/2008. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos os requisitos dos artigos 123 e 161 da LC 224, assim como os do Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, estando apto para concessão da isenção pleiteada para o imóvel CPD 1593609. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.992/2018
RECORRIDO: Sítio Alves I
Av. São Paulo, 349 – Paulicéia CEP 13.401-541 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 66.458/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Davila Participações
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO "ad hoc" Fabiano Ravelli.
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. Considerando-se a atividade econômica principal de pecuária de corte em toda área aproveitável do imóvel e capacidade de produção da área correspondendo a 1,47 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela concessão da isenção do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.458/2018
RECORRIDO: Davila Participações
Rua Itapema, 128 – Itaim Bibi / 5º andar CEP 045530-030 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 68.303/2017
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Myllos Filippini
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. Considerando-se a atividade econômica principal de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel e a capacidade de produção da área correspondendo a 100% da capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela concessão da isenção do IPTU/2017. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.303/2017
RECORRIDO: Myllos Filippini
Av. França , 183 – Cidade Jardim CEP 13.416+520 Pi-
racicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 68.195/2017
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sérgio Luiz Giannetti
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. Considerando-se a atividade econômica principal de soja em toda área aproveitável do imóvel e capacidade de produção da área correspondendo a 1,27 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela concessão da isenção do IPTU/2017. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.195/2017
RECORRIDO: Sérgio Luiz Giannetti
Rua Aurora Frota de Souza, 472 CEP 13.403-844 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 54.266/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São Paulo
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. Considerando-se a atividade econômica principal de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel e capacidade de produção da área correspondendo a 4,0 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela concessão da isenção do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.266/2018
RECORRIDO: Sítio São Paulo – Antonio Canale
Rua Dr. Lula, 646 – Castelinho CEP 13.403-054 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 66.453/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Pitangueiras Participações Ltda
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício
Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. Considerando-se a atividade econômica principal de pecuária de corte em toda área aproveitável do imóvel e capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela concessão da isenção do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.453/2018
RECORRIDO: Pitangueiras Participações Ltda
Rua Quintana, 915 – Broklyn Novo – Cjto 61
CEP 04569-011 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 65.690/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Ficou constatado através de parecer da SEMA, que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 1,22 vezes da capacidade estimada de produção para o Imóvel. O relator vota pelo improvimento a fim de conceder a isenção do IPTU do Exercício de 2018. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.690/2018
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio
Rua Frei Francisco Antônio Perin, 225 – Kobayat Libano
CEP 13.402-700 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 64.721/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Pardi
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Ficou constatado através de parecer da SEMA, que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 83,4% da capacidade estimada de produção para o Imóvel. O relator vota pelo improvimento a fim de conceder a isenção do IPTU do Exercício de 2018. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.721/2018
RECORRIDO: Sítio Pardi
Rua Boa Morte, 2156 – Centro CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 49.134/2016
RECORRENTE: Sítio São Paulo
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão singular que indeferiu o requerimento de isenção de IPTU para o ano de 2016 em relação ao imóvel inscrito no CPD nº 1575637. Apresentou o recorrente recurso ordinário anexando ao processo o CAR, bem como as notas fiscais comprovando a venda de hortaliças no ano de 2016. Convertido em diligência o processo solicitando vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA). Sobreveio relatório de vistoria dando conta que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. O relator conhece do Recurso Ordinário apresentado e no mérito dá provimento para reformar a decisão de Primeira Instância, acatando o pedido de Isenção de IPTU no ano de 2016 para o imóvel em questão. Todos acompanham o relator, à exceção do Conselheiro Márcio, que vota com a 1^a instância. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 49.134/2016
RECORRENTE: Sítio São Paulo
Rua Conchas, 1360 – Pau Queimado CEP 13.402-806 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 351^a sessão realizada na data de 09/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 62.710/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Conceição
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES “ad hoc” Alexandre Brito.
CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455. O Decreto nº 17.049/2017, que trata da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do IPTU foi integralmente cumprido. Apresentado laudo indicando a existência do cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, e que verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, a produção corresponde a 1,5 vezes a capacidade produtiva estimada de acordo com a média produtiva para a região, atestando assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento para manter a decisão de 1^a instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 62.710/2018
RECORRIDO: Sítio Conceição
Rua Santos Dumont, 264 – Vila Independência CEP 13.418-120 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 352^a sessão realizada na data de 23/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 34.723/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São Pedro
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI E RICARDO MAGANHATO (suplentes)

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.



Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2018, para o imóvel CPD 1594938. O Laudo Técnico da SEMA aponta uso comprovadamente em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendidos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Vota a relatora pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 34.723/2018
RECORRIDO: Sítio São Pedro
Rua Itapura, 108 – Jd. São Francisco CEP 13.423-482 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 352ª sessão realizada na data de 23/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 52.871/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Paschoalini
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI E RICARDO MAGANHATO (suplentes)

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2018, para o imóvel CPD 1574512. O Laudo Técnico da SEMA aponta uso comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendidos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Vota a relatora pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 52.871/2018
RECORRIDO: Sítio Paschoalini
Rua Maria de Lourdes Stolf, 301 – Jd Sônia CEP 13.408-059 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 352ª sessão realizada na data de 23/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 58.832/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Ribeiro & Furiel Empreendimentos Ltda
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI E RICARDO MAGANHATO (suplentes)

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2018, para o imóvel CPD 1573092. O Laudo Técnico da SEMA aponta uso comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendidos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Vota a relatora pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 58.832/2018
RECORRIDO: Ribeiro & Furiel Empreendimentos Ltda
Rua Alferes José Caetano, 720 / Sala 30 CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 352ª sessão realizada na data de 23/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 76.690/2016
RECORRENTE: Juan Moreno Sebastianes
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN
CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI E RICARDO MAGANHATO (suplentes)

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração.

O Recorrente apresentou Pedido de Reconsideração para que este E. Conselho aprove o cancelamento da multa e juros incidentes sobre IPTU 2017 e 2018 em discussão nos autos. Toda matéria discutida acerca do IPTU iniciada para o ano de 2016 consta do relatório do ilustre Conselheiro Relator do Recurso Ordinário Dr. Ivanjo Cristiano Spadote. Correta a decisão da Secretaria Municipal de Finanças autorizando a cobrança do IPTU 2016, com juros e multa até o dia 23/04/2018, data em que o contribuinte apresentou recurso ao Conselho; bem como o indeferimento do pedido de exclusão da multa e juros para o IPTU 2017 e 2018, por absoluta ausência de fundamentação legal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterado o entendimento exarado. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 76.690/2016
RECORRENTE: Juan Moreno Sebastianes
Rua Prudente de Moraes, 1395 – Bairro Alto CEP 13.419-260 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 352ª sessão realizada na data de 23/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 67.119/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Mantelatto
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI E RICARDO MAGANHATO (suplentes)

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que deferiu o pedido da Contribuinte de isenção de IPTU/2018 para o imóvel CPD: 1568020. O Contribuinte comprovou o nítido caráter rural de sua propriedade (criação de gado). A SEMA apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2018. O relator vota pelo improvimento, para que seja mantida a isenção do IPTU 2018 para o imóvel rural. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.119/2018
RECORRIDO: Sítio Mantelatto
Rua do Rossio, 56 – Nova Piracicaba CEP 13.405-166 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 352ª sessão realizada na data de 23/09/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 61.722/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Tupi
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI E RICARDO MAGANHATO (suplentes)

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que deferiu o pedido da Contribuinte de isenção de IPTU/2018 para o imóvel CPD: 1461869. O Contribuinte comprovou o nítido caráter rural de sua propriedade. A SEMA apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2018. O relator vota pelo improvimento, para que seja mantida a isenção do IPTU 2018 para o imóvel rural. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.722/2018
RECORRIDO: Sítio Tupi
Rua São José 150 – Tupi CEP 13.4280-421 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 147.685/2018
RECORRENTE: Célula Empreendimentos e Administração Bens Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS TEIXEIRA
CONSELHEIRO DE VISTA: GUILHERME GORGA MELLO
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido pleiteando a alteração do valor venal do imóvel e a remissão dos débitos de IPTU dos últimos 05 (cinco) anos com fulcro no Artigo 69 da Lei Complementar 224/2008. Fica evidente que o valor venal apurado de R\$ 31.482.234,77 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) está muito inferior em relação ao valor de mercado do Imóvel, pois há uma avaliação feita no ano de 2014 de R\$ 124.200.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e duzentos mil reais) e declarado em seu próprio Balanço Patrimonial pelo valor de R\$ 122.777.000,00 (cento e vinte e dois milhões e setecentos e setenta e sete mil reais). Em relação à remissão dos débitos de IPTU dos últimos 05 (cinco) anos, não é razoável que uma Companhia S/A. com um ativo total de R\$ 123.340.000,00 (cento e vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais) não tenha condições de pagar ou parcelar os seus respectivos débitos de IPTU. O relator nega provimento a fim de manter o valor venal constante como base para apuração do IPTU e também não conceder a Remissão dos débitos de IPTU dos últimos 05 (cinco) anos. Do Conselheiro de vista GUILHERME GORGA MELLO - Nos mesmos termos do já muito bem decidido pelo I. Relator, Dr. Marcos Rogério Teixeira, o valor tido como venal, corresponde a aproximadamente 1/4 (um quarto) do valor de mercado, já que na avaliação realizada no ano de 2014 e constante na sua matrícula, o bem foi avaliado em R\$ 124.777.000,00 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil reais). Quanto ao pedido de remissão, em que pese a Lei Complementar 224/2008 autorize, somente poderá ocorrer em duas situações, quais sejam: a) situação economicamente precária do sujeito passivo; b) diminuta importância do crédito tributário. O Conselheiro de vista adota integralmente o voto do relator e vota pelo não provimento do recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 147.685/2018
RECORRENTE: Célula Empreendimentos e Administração Bens Ltda
Rua dos Pinheiros, 870 – 19º andar CEP 04522-001 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 66.314/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Vargas Administradora de Bens e Participações Ltda
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).



DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de 2018, referente ao imóvel localizado na Estrada Santa Rita, s/n, Bairro Dois Córregos, nesta cidade de Piracicaba/SP (CPD 158958-1). O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com documentos que demonstraram o cultivo de cana-de-açúcar. Outrossim, foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu que o imóvel é "efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica". O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.314/2018
RECORRIDO: Vargas Administradora de Bens e Participações Ltda
Rua Treze de Maio, 768 – Centro CEP 13.400-300 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 65.799/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Matão
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de 2018, referente ao imóvel localizado na Rua João Paulo II, Parque dos Eucaliptos, bairro Monte Líbano, nesta cidade de Piracicaba/SP (CPD 159430-6). O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com inúmeros documentos que demonstraram a criação de caprino e bovinos para leite. Outrossim, foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu: "o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo". O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.799/2018
RECORRIDO: Sítio Matão
Rua Regente Feijó, 774 – Centro CEP 13.400-100 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 66.239/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Aparecido de Jesus Bronzato
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU referente ao exercício de 2018, referente ao imóvel localizado na Rodovia SP 308, Portal São Francisco, nesta cidade de Piracicaba/SP (CPD 15738-2). O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com inúmeros documentos que demonstraram plantação de milho. Outrossim, foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu: "o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo". O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.239/2018
RECORRIDO: Aparecido de Jesus Bronzato
Rua Ademar Pacheco 11 CEP 18.017-238 Sorocaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 15.755/1986
RECORRENTE: Maria Candido Titara
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS TEIXEIRA
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo de recurso ordinário referente ao pedido de cancelamento da Inscrição Municipal nº 271641 de Cabeleireira com data retroativa à 13/01/1997. A Sra. Maria Candido Titara de Oliveira procedeu sua Inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes em 03/09/1986 com a atividade de Cabeleireira e Manicure, atividade esta que depende de um local para ser estabelecida e também demais autorizações como a Vigilância Sanitária para poder trabalhar. Em 01/1997 procedeu a devolução do Imóvel e não mais exerceu a atividade de Cabeleireira e Manicure, indo trabalhar como Diarista em diversas residências. Ficou comprovada a devolução das chaves do Imóvel em 13/01/1997 onde exercia sua atividade de Cabeleireira e também a mudança de sua profissão para Diarista conforme documento acostado aos autos e também declaração em sua sustentação oral. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário, concedendo o cancelamento de sua Inscrição Municipal com a data de 13/01/1997. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Guilherme, Ivanjo, José Coral, Luiz, Renato e Rosana. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 15.755/1986
RECORRENTE: Maria Candido Titara
Rua João Furlan 11 – Jd. Esplanada CEP 13.401-210 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 1.332/1988
RECORRENTE: Débora Dias Correa
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: TAXA

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS TEIXEIRA
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo de recurso ordinário referente ao pedido de cancelamento da Dívida Ativa da Taxa de Poder de Polícia dos anos de 1988 a 1992. Em 03/1997, procedeu o pedido de cancelamento retroativo à 01/1988 por não ter atuado como psicóloga. A Divisão de Fiscalização entendeu que a Sra. Débora não conseguiu comprovar com documentos hábeis que não atuou na praça de Piracicaba, porém, acatou a comprovação do cancelamento de seu C.R.P. (Conselho Regional de Psicologia) que ocorreu em 08/1992, retroagindo, portanto, o cancelamento de sua Inscrição Municipal nesta data. O relator nega provimento do recurso ordinário, mantendo a cobrança das Taxas de Poder de Polícia dos anos de 1988 à 1992, por serem devidas. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 1.332/1988
RECORRENTE: Débora Dias Correa
Av. Dr Galdino de Carvalho, 312 – Apto A-42 Nova Piracicaba
CEP 13.405-061 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 34.621/2018
RECORRENTE: Fábio Batista Duarte
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS TEIXEIRA
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo de recurso ordinário referente ao pedido de Isenção do IPTU Exercício de 2018 nos termos do Art. 89 da Lei Complementar 224/08 concedido às pessoas portadoras de deficiência física, mental e/ou sensorial. A Secretaria Municipal de Saúde atestou que o paciente Fábio Batista Duarte não se enquadra em nenhum dos itens do Artigo 40 da Lei 8199/2015 que detalha as condições exigidas para obter a isenção. Após este atestado, o recorrente apresentou o recurso pedindo sustentação oral, a qual não compareceu. Vota o relator pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo a cobrança do IPTU Exercício de 2018. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 34.621/2018
RECORRENTE: Fábio Batista Duarte
Rua Ângelo Setten, 187 – Residencial Mont Carlo CEP 13.424-740
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 61.189/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Marins
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Secretaria Municipal de Finanças recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário nº 1585969. A SEMA emitiu o Laudo Técnico indicando a existência do cultivo de cana-de-açúcar e milho em toda área aproveitável do imóvel de 13,1 ha e que verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, à produção corresponde a 1,2 vezes a capacidade produtiva estimada para a região, atestando assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento para manter a decisão de 1ª instância Administrativa quanto ao deferimento para cancelamento do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.189/2018
RECORRIDO: Sítio Marins
Av. Nove de Julho, 1512 – Jaraguá CEP 13.403-000 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 58.979/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Chácara Santa Isabel
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).



DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Secretaria Municipal de Finanças recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. aos CPD's imobiliário nºs 1569338/1603334 com área total de 14,6 hectares. A SEMA emitiu o Laudo Técnico indicando a existência do cultivo de cana-de-açúcar e milho em toda área aproveitável do imóvel, e que verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, à produção corresponde a 90,55% da capacidade produtiva estimada para a região, atestando assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento para manter a decisão de 1ª instância Administrativa quanto ao deferimento para cancelamento do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 58.979/2018
RECORRIDO: Sítio Chácara Santa Isabel
Rua Antônio Bachi, 712 – Pauliceia CEP 13.424-070 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.004/2018
RECORRENTE: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE SACHS MILANO
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário apresentado contra a decisão de 1ª instância que indeferiu a imunidade requerida. Em 23/07/2019, de próprio punho, o Requerente solicitou prazo de 30 dias para juntar aos autos os documentos necessários, considerando estes documentos ficam em sua sede geral, na cidade de São Paulo. Passaram-se 76 dias e não se comprovou o atendimento aos requisitos necessários à concessão da imunidade requerida. Ante a ausência de comprovação dos requisitos previstos nos artigos 14 do CTN e 37 da LC 224/08, conheço do recurso, pois tempestivo, e nego provimento ao pleito de reforma da decisão que indeferiu a concessão da imunidade para o imóvel cadastrado no CDP nº 77.094 para o ano de 2018. Outrossim, com base no mesmo argumento há que se negar a restituição requerida para os anos de 2015 a 2017. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.004/2018
RECORRENTE: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Rua Gomes Carneiro, 1638 – Alto CEP 13.419-185 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.989/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Água Branca I
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. Há evidente produção de soja no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato a nota fiscal de comercialização acostada e o parecer da SEMA, que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.989/2018
RECORRIDO: Sítio Água Branca I
Rua Antônio Tomazzella, 575 – Água Branca CEP 13.425-252 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353ª sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 36.320/2016
RECORRENTE: Antônio Augusto Junqueira
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário endereçado ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba – CODEPAC e encaminhado a este Egrégio Conselho de Contribuintes contra decisão singular que indeferiu o pedido de isenção do IPTU/2016 do imóvel localizado na Rua Alferes José Caetano, nº 1.170 – Centro, onde está localizado o estabelecimento comercial denominado “Primo Luiz”. O indeferimento se deu em razão da constatação de alterações no imóvel sem prévia autorização do CODEPAC, especificamente a construção de deck de madeira no local. Vota o relator pelo não provimento, acompanhando o entendimento exarado pelo ilustre vice-presidente do CODEPAC, mantendo-se inalterada a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 36.320/2016
RECORRENTE: Antônio Augusto Junqueira
Rua Alferes José Caetano, 1170 - Centro CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial nº 35/2019 (Fornecimento Parcelado de papel sulfite A4 e A3 75 G/M2), a favor da empresa LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI - ME, (itens 1 e 2) totalizando a importância de R\$ 34.600,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Piracicaba, 25 de outubro de 2019.

Gilmar Rotta
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de deferimento, que declarou inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, estes termos: Processo nº 0719/2019
Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Curso “Comunicação das Câmaras Municipais no Ano Eleitoral de 2020”.
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba
CONTRATADA: JTL Comunicação EIRELI
VALOR TOTAL: R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).

Piracicaba, 28 de outubro de 2019.

Gilmar Rotta
Presidente

LICENÇAS

PAQUES BRASIL SISTEMAS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA,

Torna público que requereu junto a SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios, localizado(a) R: Benedito de Andrade nº 511 - Unileste - Piracicaba/SP.

IPASP

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO MENSAL
RESOLUÇÃO N.º 3.089, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.
PROCESSO Nº 029/2019

PEDRO CELSO RIZZO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 2840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 e com o disposto no art. 40, §7, inc.I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, em conformidade com o contido nos autos do processo nº 029/2019 e considerando a incapacidade comprovada, resolve conceder ao dependente do ex-servidor(a) Sr(a) IVAN SERGIO HELLU, abaixo especificado, em razão de seu falecimento ocorrido em 21 de SETEMBRO de 2019, pensão mensal, calculada sobre os últimos vencimentos recebidos, ou seja, R\$ 9.972,57 (Nove mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme consta da planilha de cálculo, inserida no processo em referência.

NOME R.G. C.P.F.	PARENTESCO DATA/NASC. ESTADO CIVIL	% VALOR
RITA DE CASSIA PELEGRINOTTI HELLU 12.375.272-3 046.674.498-61	ESPOSA 27/12/1959 viúva	100% R\$ 9.972,57

PIRACICABA, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

PEDRO CELSO RIZZO
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
- Dep. de Administração Geral -

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO MENSAL
RESOLUÇÃO N.º 3.090, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.
PROCESSO Nº 031/2019

PEDRO CELSO RIZZO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 2840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 e com o disposto no art. 40, §7, inc.I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, em conformidade com o contido nos autos do processo nº 031/2019 e considerando a incapacidade comprovada, resolve conceder ao dependente do ex-servidor(a) Sr(a) EVANDRO MARCELO LOPES FRAGOSO, abaixo especificado, em razão de seu falecimento ocorrido em 05 de OUTUBRO de 2019, pensão mensal, calculada sobre os últimos vencimentos recebidos, ou seja, R\$ 4.298,62 (Quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme consta da planilha de cálculo, inserida no processo em referência.

NOME R.G. C.P.F.	PARENTESCO DATA/NASC. ESTADO CIVIL	% VALOR
LUCIANA DE FATIMA MARQUES FRAGOSO 25.544.391-8 123764798/35	ESPOSA 15/01/1970 viúva	100% R\$ 4.298,62

PIRACICABA, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

PEDRO CELSO RIZZO
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
- Dep. de Administração Geral -





ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO MENSAL
RESOLUÇÃO N.º 3.091, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.
PROCESSO N.º 030/2019

PEDRO CELSO RIZZO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 2840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 e com o disposto no art. 40, §7, inc.I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, em conformidade com o contido nos autos do processo nº 030/2019 e considerando a incapacidade comprovada, resolve conceder ao dependente do ex-servidor(a) Sr(a) BEM HUR CORREA DE GODOY, abaixo especificado, em razão de seu falecimento ocorrido em 22 de SETEMBRO de 2019, pensão mensal, calculada sobre os últimos vencimentos recebidos, ou seja, R\$ 3.437,41 (Três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme consta da planilha de cálculo, inserida no processo em referência.

NOME R.G. C.P.F.	PARENTESCO DATA/NASC. ESTADO CIVIL	% VALOR
MARCIA DIAS LEMOS GALLINA 12.876.601-3 027.802.478-51	COMPANHEIRA 15/01/1970 DIVORCIADA	100% R\$ 3.437,41

PIRACICABA, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

PEDRO CELSO RIZZO
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
- Dep. de Administração Geral -

RESOLUÇÃO N.º 3.092, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
(Constitui comissão para fiscalização e acompanhamento do processo de eleição e apuração para a escolha do Presidente/Vice Presidente e Conselho Deliberativo do IPASP e dá outras providências).

PEDRO CELSO RIZZO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Ficam designadas as servidoras Sra. Ilma Gomes de Araujo, Sra. Claudia Regina Lopes Próspero e o Conselheiro Sr. Paulo Roberto Costa, para comporem comissão de fiscalização e acompanhamento do processo de eleição e apuração, para a escolha do Presidente/Vice Presidente e Conselho Deliberativo do IPASP, para o triênio 2020/2021/2022.

Artigo 2º - Os trabalhos desenvolvidos pela comissão ora constituída, serão considerados de relevância para a autarquia.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 25 de outubro de 2019.

PEDRO CELSO RIZZO
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
Deptº de Administração Geral-

sinalabertopravida.com.br

QUEM RESPEITA A FAIXA DÁ PREFERÊNCIA À VIDA.

Pedestre, faça sua parte:
aguarde o melhor
momento e atravesse na
faixa com atenção.



Apoio



Realização





1- Cuide da sua calçada! Evite multas!

Calçada bem cuidada evita acidentes, embeleza e valoriza a sua casa.



2- Plante uma árvore!

Escolha a sua, gratuitamente, pelo Plano de Plantio de Árvores em Calçadas, da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Ligue: 156

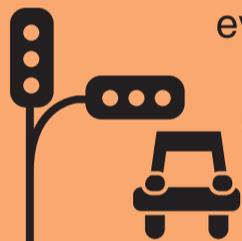
3- Não faça massa de construção no asfalto!

Evite multa de R\$ 621,13. Não faça e não deixe que façam massa de construção no asfalto. Ligue 156.



10- Respeite os sinais de trânsito!

Eles disciplinam o fluxo de veículos e a convivência com as pessoas. Respeitar os sinais de trânsito evita acidentes e, principalmente, atropelamentos.



4- Não desperdice água!

Piracicaba não foi atingida pela falta d'água, mas evitar o desperdício é uma questão de cidadania. Então, economize água todos os dias. Colabore! Faça a sua parte.



Ajude a melhorar a sua cidade!

9- Terreno baldio só é bom para escorpiões, aranhas, cobras e outros bichos!

Se você tem um terreno sem construção, mantenha-o limpo e faça um muro de fechamento. Evite multa e colabore com a vizinhança!



5- Recicle o lixo da sua casa!

Separe papel, lata, plástico e vidro para reciclagem. Ligue 3414-3138 ou 156 e saiba em qual dia o caminhão faz a coleta no seu bairro. Colabore! O meio ambiente agradece.



8- Entulho de pequenas reformas, lâmpadas?

Deposite gratuitamente nos Ecopontos. Pequenas quantidades de entulho de construção, lâmpadas, latas, vidros e garrafas pet podem ser depositados.



7- Tire da rua as fezes do seu cachorro!

Existe multa legal para donos de animais que deixam as fezes dos seus bichinhos nas calçadas. Limpe a sujeira do seu cachorro.

6- Lixo é no lixo!

Existem centenas de lixeiras instaladas nas principais ruas e avenidas da cidade. Use-as! Ajude a manter a cidade limpa e evite que o lixo seja levado pela enxurrada, entupindo as galerias.

